

PORTARIA Nº 09 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Fixa diretrizes sobre a organização da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e o art. 281 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de funcionamento da Câmara será de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta, exceto nos dias de reuniões e/ou audiências.

§ 1º Os ocupantes dos cargos efetivos existentes no âmbito da Câmara Municipal de Cláudio estarão sujeitos a um controle diário e individual de presença, que será registrado em controle de jornada eletrônico digital, devendo, ao final de cada mês, ser conferida e assinada pelo setor de recursos humanos, com a ciência do Presidente.

§ 2º Durante o horário de expediente da Câmara os servidores não deverão deixar seu local de trabalho para resolverem assuntos particulares.

§ 3º O horário de almoço diário de servidor com jornada de 40:00hs (quarenta horas) semanais será de 01:00 h (uma hora), com fixação definida pelo Presidente em comum acordo com o servidor, sempre atendendo a permanência do atendimento da Câmara ao público, durante todo o seu expediente diário. Qualquer alteração no horário de almoço deverá ser previamente autorizado pelo chefe imediato ou, na sua falta, pelo Presidente.

§ 4º A hora de descanso para alimentação dos servidores efetivos deverá ser registrado no controle eletrônico digital.

§ 5º Serão concedidos aos servidores com jornada de 40:00hs (quarenta horas) semanais dois intervalos para lanche, um no período da manhã e outro no período da tarde, ambos no máximo de com 15 (quinze) minutos, sem a necessidade de controle no registro eletrônico. Os intervalos para lanche deverão respeitar o bom andamento dos trabalhos internos da Câmara, sem interferir principalmente no bom atendimento ao público e contatos telefônicos.

§ 6º O horário de intervalo diário dos servidores com jornada de 30:00hs (trinta horas) semanais, ou seja, 6 horas diárias ininterruptas, será de 00:15mim (quinze minutos), nos seguintes períodos: de 08:00 às 14:00 ou de 11:00 às 17:00 a ser fixado no RH;

§ 7º Os estagiários terão jornada diária de 04.30 horas, de 08:00 às 12:30 horas (período da manhã) ou de 12:30 às 17:00 horas (período da tarde);

§ 8º Quando houver alteração de horário de expediente, os servidores com jornada de trabalho de 6 horas diárias, deverão cumprir o horário especificado em Portaria, dentro do seu limite, independente do estabelecido no RH.

Art. 2º O pedido de concessão de férias do servidor deverá ser formalizado e direcionado à Secretaria Contábil, Financeira e Recursos Humanos com antecedência mínima de 2 (dois) meses, permitido o gozo em até dois períodos, bem como a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário.

Art. 3º O atestado médico, que justifique a ausência do servidor, deverá ser impreterivelmente apresentado, mediante protocolo do setor de RH desta Casa, em via original ou em cópia autenticada, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data da consulta ou do procedimento médico. Caso não seja apresentado o atestado nas condições e período ora previstos, a ausência será considerada como falta injustificada, gerando as consequências previstas nas legislações vigentes.

Parágrafo único. A ausência para as consulta programada deverão ser previamente formalizadas pelo servidor, por meio de comunicado direcionado à Secretaria Contábil, Financeira e Recursos Humanos, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º O período de gozo das férias-prêmio poderá ser dividido, a critério da Presidência da Câmara Municipal, em até 3 (três) vezes e desde que não prejudique o bom andamento do serviço da Casa Legislativa.

Art. 5º A solicitação de folgas/compensação ou retribuição em pecúnia da jornada extraordinárias, sempre mantido o critério da Presidência, deverá ser formalizada pelo servidor à Secretaria Contábil, Financeira e Recursos Humanos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. São consideradas horas extras, a permanência no local de trabalho desde que a serviço e de interesse da Câmara, sendo que as mesmas serão contadas como Banco de Horas, para fins de folga/compensação ou retribuição em pecúnia.

Art. 6º Os prazos previstos nesta Portaria são considerados como dias corridos e não como dias úteis.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 15, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de fevereiro de 2020.

Cláudio (MG), 23 de janeiro de 2020.

CLAUDIO TOLENTINO
Presidente